



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	PL
9	42

SUBSTITUTIVO-EMENDA

SUBSTITUTIVO-EMENDA Nº 2

AO PROJETO DE LEI Nº 150/2025

Altera a Lei 9.319 de 19 de Janeiro de 2007 que Institui o Estatuto da Guarda Municipal de Belo Horizonte e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei 9.319 de 19 de Janeiro de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - A Guarda Municipal de Belo Horizonte - GMBH - é órgão integrante da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Belo Horizonte, de natureza permanente, uniformizada, armada, organizada com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade do Prefeito de Belo Horizonte, com a finalidade de executar as políticas de segurança urbana nos termos e limites das suas atribuições, garantir segurança aos órgãos, entidades, agentes, usuários, serviços e ao patrimônio do Município de Belo Horizonte, e tem como princípios norteadores de suas ações:

- I - o respeito à dignidade humana;
- II - o respeito à cidadania;
- III - o respeito à justiça;
- IV - o respeito à legalidade democrática;
- V - o respeito à coisa pública".

Art. 2º - O artigo 3º da Lei 9.319 de 19 de Janeiro de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

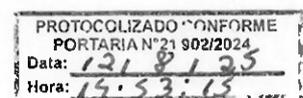
"Art. 3º - A Guarda Municipal de Belo Horizonte realizará treinamento periódico e capacitação constante de seu efetivo, estando subordinada à Secretaria Municipal de Segurança e Prevenção.

Parágrafo Único - O controle externo da atividade policial realizada pelo órgão será realizado pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 129, inciso VII, da Constituição da República Federativa do Brasil".

Art. 3º - Dá nova redação ao inciso XVI do art. 5º da Lei 9.319 de 19 de Janeiro de 2007 e acrescenta parágrafo único ao mesmo artigo:

"Art. 5º - (...)

XVI - Realizar ações de policiamento ostensivo e comunitário, respeitadas as atribuições dos demais órgãos de segurança pública.



514 5790



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Parágrafo Único - Ficam excluídas das competências do órgão, quaisquer atividades de polícia judiciária."

Art. 4º - Na Lei 9.319 de 19 de janeiro de 2007, onde se lê "Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Patrimonial", passa-se a ler "Secretaria Municipal de Segurança e Prevenção".

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor após 120 (cento e vinte) dias da data de sua publicação.

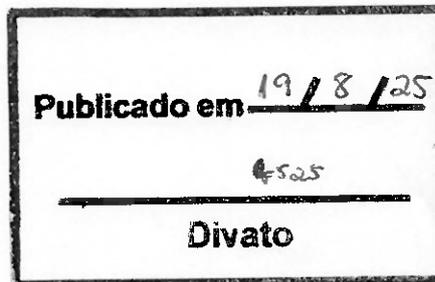
Belo Horizonte, 12 de agosto de 2025.



Assinado de forma digital por BRUNO MARTUCHELE DE SALES:03719403629
Dados: 2025.08.12 14:52:06 -03'00'

Vereador Bruno Miranda - PDT

Líder de Governo



Ao Senhor

Vereador Professor Juliano Lopes

Excelentíssimo Presidente da Câmara de Municipal de Belo Horizonte